



**MPV 1075**  
**00047**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - CM**  
(à MPV 1075 de 2021)

Dê-se nova redação ao art. 7º, da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos seguintes:

“Art. 7º

.....  
§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.”

...(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1075/2021 altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos – Prouni.

Atualmente, existe mecanismo que possibilita o aumento de vagas de acordo com a concessão de bolsas integrais. Esse instrumento é importantíssimo, pois impede que as entidades de ensino superior deixem de oferecer uma possível bolsa do ProUni por questões de limitação de vagas disponíveis para alunos.

É importante observar que a política pública, hoje, já prevê esse direito, entretanto, ela não possibilita que instituições que concedam, por exemplo, duas bolsas de 50% ampliar o número de vagas possíveis.

Diante disso, o pleito aqui é no sentido de dar razoabilidade e proporcionalidade, presente em todos os outros mecanismos que estão previstos na origem da norma. Sendo assim, corrigir essa distorção para que a concessão de duas bolsas parciais de 50% oportunize que a instituição possa ampliar mais uma vaga ao seu quantitativo total anual autorizadas para recebimento de um outro aluno.



SF/21539.31223-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Isso incentiva as instituições a aderirem ao programa, inclusive com o incremento no número de bolsas parciais ofertadas. Com a referida alteração será necessário rever o art. 11, inciso I, do Decreto nº 5.493, de 2005, para fazer constar a lógica das bolsas parciais, na recomposição das vagas disponibilizadas à política pública de acesso à educação do PROUNI.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/21539.31223-00